

Restauração da democracia

Barbosa Lima Sobrinho

A luta pela restauração do Estado de direito encontra o seu capítulo final na promulgação da nova Constituição brasileira, a Constituição de 5 de outubro de 1988. E com o Estado de direito volta, também, o regime democrático, interrompido desde 31 de março de 1964. Para a elaboração do novo texto foi eleita uma Assembléia Nacional Constituinte, pelo voto popular, num pleito livre. E, como consequência, deixou também de existir a Constituição de 1969, que não era mais do que uma emenda à Constituição de 1967, que poderia ser considerada como uma Constituição outorgada, pela maneira como foi elaborada. E de uma Constituição outorgada, tudo que se pode dizer, em face das normas democráticas, é que lhe faltava legitimidade.

De fato, essa Constituição de 1967 resultara de um Congresso, arrastado ao uso de um poder constituinte originário, quando na verdade fora eleito como um Congresso, com a autoridade de emendar, e não de fazer uma nova Constituição, como um poder constituinte derivado, na linguagem dos mestres, no exercício de uma faculdade mais imposta do que espontânea.

E o mais importante é que o Congresso eleito pelo povo havia sido profundamente mutilado pelas cassações de direitos políticos, criação de um regime discricionário, que se considerava dispensado de justificar os atos que vinha praticando. O próprio texto elaborado pelos congressistas ficava sujeito ao exame de ministros que o procuravam afeiçoar à vontade e à aprovação do presidente da República, no uso de faculdades discricionárias. Um presidente eleito pelo voto indireto, em face ainda de um texto constitucional que optara pela eleição direta do chefe do Poder Executivo. Mas que fazer, se não tinham outra alternativa do que a de referendar a escolha dos comandantes militares, donos incontestados da situação? Todas essas circunstâncias atribuíam ao texto promulgado o sentido de uma Constituição outorgada.

O mais grave é que essa Constituição outorgada abria margem ilimitada ao decreto-lei, que reunia os dois poderes, o Executivo e o Legislativo, nos atos emanados tão-somente do Poder Executivo. Quebrava-se assim a rotina dos três poderes, de que já nos falava Montesquieu, como atributo essencial do regime republicano. Verdade que se admitia o exame dos decretos-leis pelo Poder Legislativo, mas dentro de prazos reduzidos, que podiam ser anulados pela obstrução do partido do governo. Quem procurar comparar o número de leis do Poder Legislativo e dos decretos-leis do Executivo verificará que ficará com estes o maior número de páginas, na coleção das leis nacionais. Nos 21 anos do regime militar, chegaram a 2.272 decretos-leis, a que teremos, agora, de acrescentar os numerosos decretos-leis do presidente José Sarney. E coube, ainda no regime militar, a um senador do MDB, o eminente sr. Paulo Brossard, realçar a ilegitimidade dessa multiplicação dos decretos-leis, em face das mais comezinhas exigências de um regime democrático.

Um dos maiores inconvenientes do decreto-lei é abrir campo ilimitado à imaginação dos tecnocratas, que passam a ser os mais ativos legisladores de qualquer regime que os admita, ou estimule. Passa-se a ser vítima de uma verdadeira fúria legiferante, desafiando os melhores advogados, no esforço para acompanhar de perto as páginas do Diário Oficial.

Basta pensar na enxurrada de decretos-leis, para sentir o que significa um texto constitucional que os elimina na prática quotidiana. Não são de todo excluídos, mas passam a vigorar tão-somente depois de aprovados pelo Poder Legislativo. Em vez de se presumir essa aprovação pelo decurso do prazo, exige-se esse pronunciamento para a vigência dos decretos-leis. O processo legislativo depende de prazos maiores, que mobilizem os adversários dos projetos em curso. O decreto-lei chega sem ser esperado, e para vigorar desde a data de sua publicação.

Esse é um dos pontos positivos da Constituição de 5 de outubro. Mas estamos em face de um texto progressista, que vem atender a numerosas reivindicações da opinião pública brasileira. Não esqueceu nenhuma das medidas necessárias para a defesa dos direitos concedidos no seu texto. É um convite permanente à luta pela sua execução. Tudo passa a depender, desde agora, do ânimo de luta dos seus beneficiários.

Confesso que houve um momento em que duvidei da sorte da Constituição que se estava elaborando. Foi quando se formou o Centrão, e houve o receio generalizado de uma Carta reacionária. Felizmente, esquerda e direita acabaram se entendendo, com concessões recíprocas, tendo, como resultado, um texto equilibrado, repleto de conquistas sociais e trabalhistas, como ponto de partida para novas lutas que o aprimorem e completem. Várias etapas foram vencidas, num documento que corresponde à atualidade brasileira, no choque e confronto de diversas correntes e de aspirações contraditórias. Dá para entender as restrições dos que a maldizem, e que vale até como prova de seus acertos e de sua benemerência.

Naquele momento a que me referi, quando se multiplicaram as dúvidas quanto à influência das correntes reacionárias, cheguei a duvidar do trabalho da Assembléia Constituinte. E escrevi mesmo que não estávamos certos de que o dia de sua promulgação fosse uma data de festas cívicas ou de luto nacional. Posso agora penitenciar-me desse momento de descrença, para proclamar que o 5 de outubro passou a ser data de festa cívica para se inscrever, para sempre, na história de nossas instituições. Deve-se essa conquista a um grupo de admiráveis lutadores, que deram o melhor de si mesmo para que o texto aprovado viesse a corresponder aos anseios do povo brasileiro. E quando exaltamos as figuras de Ulysses Guimarães, Bernardo Cabral, Mário Covas, Nelson Jobim, não estamos esquecendo nenhum dos constituintes que lutaram pela boa causa, não somente pela colaboração espontânea e lúcida, como pela exemplar assiduidade, numa tarefa em que se destacaram os dois grupos, os que trabalharam demais e os que trabalharam de menos. Como não lembrar Afonso Arinos? Como não realçar aquele momento em que coube a Ulysses Guimarães recordar que a Constituinte havia sido eleita para elaborar uma Constituição e não para ter medo, num instante em que tantas ameaças pesavam sobre o destino da assembléia?

E aí está o fecho glorioso. Depois de 24 anos, restaura-se a democracia no Brasil. Temos, afinal, uma Constituição, elaborada por assembléia eleita pelo povo, num pleito livre. E se a democracia é um regime de participação, há que reconhecer que nenhuma das Constituições que a precederam teve tanta participação popular, ao longo do processo de sua elaboração.